



Município de Santa Rita do Pardo
Estado do Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - Rua Geraldo da Silva Souza CEP 79690-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 219/2025

Dispõe sobre a regulamentação da elaboração e previsão da **Matriz de Alocação de Riscos** nos Editais de Licitação e Contratos Administrativos da Administração Pública Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e **considerando** o disposto nos artigos 11, 18, 22, 103, 104 e 115 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **considerando** a necessidade de aprimorar o planejamento das contratações e prevenir litígios decorrentes da execução contratual, **DECRETA:**

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a obrigatoriedade de elaboração e previsão da **Matriz de Alocação de Riscos** nos editais e contratos administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – **Matriz de Alocação de Riscos:** instrumento que define a distribuição objetiva dos riscos entre contratante e contratado, prevendo a responsabilidade de cada parte pela ocorrência de eventos que possam afetar a execução contratual, conforme art. 6º, XXVII, da Lei 14.133/2021;

II – **Contratante:** órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela celebração do contrato;

III – **Contratado:** pessoa jurídica ou consórcio responsável pela execução do objeto contratual;

IV – **Risco:** evento incerto, de ocorrência futura, capaz de impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CAPÍTULO II – DA APLICAÇÃO DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Art. 3º É obrigatória a inclusão da Matriz de Alocação de Riscos nos editais e contratos que envolvam:

I – obras e serviços de engenharia de grande vulto, sendo aquelas cujo valor seja igual



ou superior ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

II – contratações sob os regimes integrados ou semi-integrados;

III – contratações de natureza complexa ou sujeitas a eventos de risco significativos, a critério do órgão demandante, mediante justificativa técnica.

Art. 4º A Matriz de Alocação de Riscos deverá ser elaborada durante a fase de planejamento da contratação, preferencialmente junto ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência.

Art. 5º Compete à **Unidade Requisitante**, na fase de Planejamento, elaborar a Matriz de Alocação de Riscos e revisar seu conteúdo sempre que houver alteração do escopo contratual.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA DA MATRIZ DE RISCOS

Art. 6º A Matriz de Alocação de Riscos deverá conter, no mínimo:

I – identificação e descrição dos riscos inerentes à execução contratual (físicos, financeiros, ambientais, de projeto, regulatórios, tecnológicos e de força maior);

II – atribuição clara de responsabilidade a cada risco:

a) à Contratante;

b) ao Contratado;

c) a ambos (risco compartilhado);

III – método de quantificação dos impactos financeiros potenciais dos riscos;

IV – procedimentos de mitigação, acompanhamento e revisão;

V – condições de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de eventos de risco.

Art. 7º A Matriz de Alocação de Riscos deverá ser **anexada obrigatoriamente ao edital** e integrar o contrato administrativo como **Anexo Técnico**, com menção expressa em cláusula contratual.

CAPÍTULO IV – DO MONITORAMENTO E REVISÃO

Art. 8º Durante a execução contratual, o Fiscal de Contrato deverá:

I – acompanhar a ocorrência de eventos de risco previstos na Matriz;

II – registrar em relatório próprio as ocorrências e providências adotadas;

III – informar ao Gestor do Contrato quaisquer fatos que possam alterar o equilíbrio econômico-financeiro;

IV – solicitar, quando necessário, a revisão da Matriz de Riscos.

Art. 9º As revisões ou aditivos contratuais que alterem escopo, prazo ou valor deverão necessariamente implicar a **revisão da Matriz**, com nova alocação ou redistribuição de responsabilidades.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado do Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - Rua Geraldo da Silva Souza CEP 79690-000

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

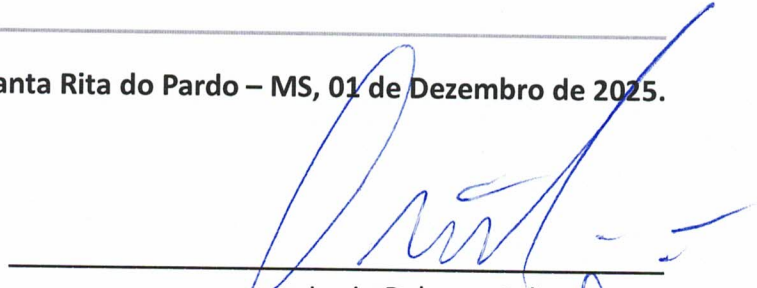
Art. 10. A Secretaria requisitante da contratação em conjunto com a sua equipe técnica de Planejamento, deverá elaborar e disponibilizar **modelo padrão de Matriz de Alocação de Riscos**, adaptável às diversas modalidades contratuais.

Art. 11. A ausência de Matriz de Alocação de Riscos nos casos obrigatórios deverá ser devidamente justificada nos autos da contratação.

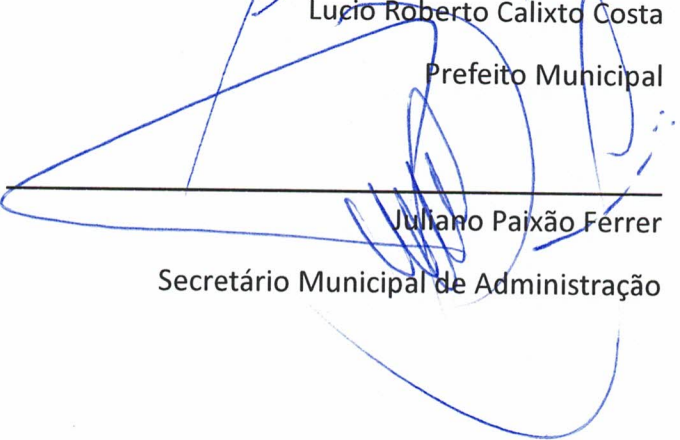
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 01 de Dezembro de 2025.



Lucio Roberto Calixto Costa
Prefeito Municipal



Juliano Paixão Ferrer
Secretário Municipal de Administração

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº 568/2025 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no pleno exercício de suas atribuições legais, com base nas disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e das demais normas pertinentes.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica EXONERADA, a pedido da servidora LIANE CIBELE DA SILVA LIMA, matrícula nº 16101, ocupante do cargo de Profissional de Educação- Professora, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, e atualmente lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 17 de novembro de 2025.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para todos os fins de direito, declarando formalmente a vacância do cargo de Profissional de Educação- Professora.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Novembro de 2025.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 136/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2024

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Bosco Clínica Médica Ltda.

OBJETO: 1.1 - O objeto do presente instrumento é:

1.1.1 - PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº. 136/2024, por 05 (cinco) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 29 de Novembro de 2025 a 29 de Abril de 2026, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 06 de Dezembro de 2024 e encerramento em 29 de Novembro de 2025.

DOTAÇÃO:

02.03 - Fundo Municipal de Saúde.

10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0019.2024 - Bloco média e Alta Complexidade - MAC

3.3.90.34.00 - Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos.

DATA: 26 de Novembro de 2025

FORO: Comarca de Bataquassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sr. Tiegio Estefani Flores de Lima pela Contratante.

Sr. Pablo Sartori Bosco pela Contratada

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 145/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 131/2023

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Nascimento & Nascimento Monitoramento Ltda.

OBJETO: - O objeto do presente instrumento é:

1.1.1 - PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº. 145/2023, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 29 de Novembro de 2025 a 29 de Novembro de 2026, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei nº. 8.666 de 1993, alterada pela Lei nº. 14.133/2021.

VALOR: R\$ 141.426,00 (cento quarenta um mil quatrocentos vinte e seis reais)

VIGÊNCIA: 29 de Novembro de 2024 a 29 de Novembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 Poder Executivo

02.02.04 Secretaria de Administração e Governo

04 122 Administração Geral

04 122 0004 Gestão Administrativa

04 122 0004 2004 Secretaria de Administração e Governo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA: 10 de Novembro de 2025

FORO: Comarca de Bataquassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sr. Juliano Paixão Ferrer pela Contratante

Sr. Alecssander Rodrigues do Nascimento pela Contratada

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ERRATA

EXTRATO DA 4ª APOSTILA DO CONTRATO Nº. 075/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2024

Retificação da publicação havida no Jornal da Cidade, da cidade de Santa Rita do Pardo/MS no período de 19 de novembro de 2025, Edição nº. 2816, página 1, alusiva a no que se refere ao extrato da 4ª Apostila do Contrato nº. 075/2024, conforme adiante segue:

Onde se lê:

CONTRATADA: Tacaci Serviços Médicos Ltda.

Leia-se:

CONTRATADA: VW Clínica Médica Ltda.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Escola Municipal "SANTA RITA DE CÁSSIA-POLO"

Santa Rita do Pardo - Mato Grosso do Sul

Rua Mal. Floriano Peixoto, 932 - Centro - CEP: 79.690-000.

Fone: 0800609121 - e-mail: escolasantaritadecassia@santariadopardo.ms.gov.br

PORTARIA Nº001/2025 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

O Diretor da Escola Municipal "SANTA RITA DE CÁSSIA-POLO", do Município de Santa Rita do Pardo, Estado Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão interna para avaliação dos Servidores Público Municipal do quadro efetivo de Educação Básica do Município de Santa Rita do Pardo - MS, que será composta por três (3) Servidores Municipais, para que em conjunto, possam coordenar, avaliar os profissionais de Educação que Concorrerá a Promoção Vertical por merecimento no ano 2025.

Art. 2º. Ficam Nomeados para compor a referida Comissão os seguintes membros:

Diretor: João Batista Pereira;

Coordenadora: Dirce Alice Moreno;

Coordenadora: Cleide Simone Ribeiro;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo-MS, 21 de outubro de 2025


João Batista Pereira
Portaria nº466/2025
Diretor Escolar



DECRETO MUNICIPAL Nº 219/2025

Dispõe sobre a regulamentação da elaboração e previsão da Matriz de Alocação de Riscos nos Editais de Licitação e Contratos Administrativos da Administração Pública Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nos artigos 11, 18, 22, 103, 104 e 115 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando a necessidade de aprimorar o planejamento das contratações e prevenir litígios decorrentes da execução contratual, DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a obrigatoriedade de elaboração e previsão da Matriz de Alocação de Riscos nos editais e contratos administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Matriz de Alocação de Riscos: instrumento que define a distribuição objetiva dos riscos entre contratante e contratado, prevendo a responsabilidade de cada parte pela ocorrência de eventos que possam afetar a execução contratual, conforme art. 6º, XXVII, da Lei 14.133/2021;

II - Contratante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela celebração do contrato;

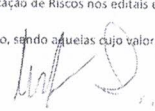
III - Contratado: pessoa jurídica ou consórcio responsável pela execução do objeto contratual;

IV - Risco: evento incerto, de ocorrência futura, capaz de impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CAPÍTULO II - DA APLICAÇÃO DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Art. 3º É obrigatória a inclusão da Matriz de Alocação de Riscos nos editais e contratos que envolvam:

I - obras e serviços de engenharia de grande vulto, sendo aquelas cujo valor seja igual



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

ou superior ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

II – contratações sob os regimes integrados ou semi-integrados;

III – contratações de natureza complexa ou sujeitas a eventos de risco significativos, a critério do órgão demandante, mediante justificativa técnica.

Art. 4º A Matriz de Alocação de Riscos deverá ser elaborada durante a fase de planejamento da contratação, preferencialmente junto ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência.

Art. 5º Compete à Unidade Requisitante, na fase do Planejamento, elaborar a Matriz de Alocação de Riscos e revisar seu conteúdo sempre que houver alteração do escopo contratual.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA DA MATRIZ DE RISCOS

Art. 6º A Matriz de Alocação de Riscos deverá conter, no mínimo:

I – identificação e descrição dos riscos inerentes à execução contratual (físicos, financeiros, ambientais, de projeto, regulatórios, tecnológicos e de força maior);

II – atribuição clara de responsabilidade a cada risco:

a) à Contratante;

b) ao Contratado;

c) a ambos (risco compartilhado);

III – método de quantificação dos impactos financeiros potenciais dos riscos;

IV – procedimentos de mitigação, acompanhamento e revisão;

V – condições de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de eventos de risco.

Art. 7º A Matriz de Alocação de Riscos deverá ser anexada obrigatoriamente ao edital e integrar o contrato administrativo como **Anexo Técnico**, com menção expressa em cláusula contratual.

CAPÍTULO IV – DO MONITORAMENTO E REVISÃO

Art. 8º Durante a execução contratual, o Fiscal de Contrato deverá:

I – acompanhar a ocorrência de eventos de risco previstos na Matriz;

II – registrar em relatório próprio as ocorrências e providências adotadas;

III – informar ao Gestor do Contrato quaisquer fatos que possam alterar o equilíbrio econômico-financeiro;

IV – solicitar, quando necessário, a revisão da Matriz de Riscos.

Art. 9º As revisões ou aditivos contratuais que alterem escopo, prazo ou valor deverão necessariamente implicar a **revisão da Matriz**, com nova alocação ou redistribuição de responsabilidades.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

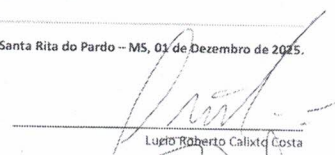
Art. 10. A Secretaria requisitante da contratação, em conjunto com a sua equipe técnica de Planejamento, deverá elaborar e disponibilizar **modelo padrão de Matriz de Alocação de Riscos**, adaptável às diversas modalidades contratuais.

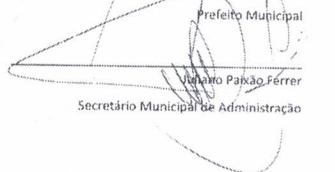
Art. 11. A ausência de Matriz de Alocação de Riscos nos casos obrigatórios deverá ser devidamente justificada nos autos da contratação.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 01 de Dezembro de 2025.


Luciano Roberto Calixto Costa
Prefeito Municipal


Juliano Paixão Ferrer
Secretário Municipal de Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº 220/2025

Regulamenta a exigência e implementação de Programa de Integridade nas contratações públicas de grande vulto no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 25, § 4º, inciso V; art. 60, inciso IV; art. 156, § 1º, inciso V; e art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a importância da integridade e da prevenção de fraudes e irregularidades nas contratações públicas, DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, a exigência de **Programa de Integridade** nos editais de licitação e contratos administrativos de grande vulto ou complexidade.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **Programa de Integridade**: conjunto estruturado de mecanismos e procedimentos internos de auditoria, controle, ética e prevenção de irregularidades, conforme art. 156, § 1º, V, da Lei 14.133/2021;

Art. 3º Os editais de licitação abrangidos por este Decreto deverão prever:

I – a obrigatoriedade de apresentação, pelos licitantes, de declaração de existência de Programa de Integridade ativo, ou o compromisso de implementá-lo;

II – a previsão de que o contratado sem programa vigente deverá implantá-lo em até 180 dias

contados da assinatura do contrato;

III – que o descumprimento do prazo ou a ausência de comprovação de implantação implicará penalidade administrativa.

Art. 4º O edital deverá indicar como critérios de comprovação da efetividade do Programa de Integridade:

I – código de ética ou conduta institucional;

II – canal de denúncias independente e acessível;

III – procedimentos de controle interno e auditoria;

IV – treinamento periódico de colaboradores;

V – indicadores de integridade e registro das ações adotadas.

Art. 5º Será admitido, a critério da Administração, o **compromisso de implantação** do Programa de Integridade por parte do contratado, mediante plano de ação contendo cronograma, metas e responsáveis.

CAPÍTULO III – DO ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO

Art. 6º Compete ao Fiscal de Contrato:

I – analisar, verificar e validar os documentos comprobatórios do Programa de Integridade apresentados pelas empresas;

II – acompanhar o cumprimento do plano de implantação e emitir relatórios semestrais;

III – registrar e manter cadastro atualizado das empresas contratadas com programas de integridade vigentes;

IV – encaminhar à autoridade competente relatório anual consolidado sobre a efetividade dos programas.

Art. 7º O não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto sujeitará o contratado às penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções específicas previstas no contrato.

Art. 8º A comprovação de existência e funcionamento de Programa de Integridade poderá ser utilizada como **critério de desempate** entre licitantes, conforme art. 60, IV, da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO IV – DO INCENTIVO À INTEGRIDADE

Art. 9. O contratado que comprovar a implementação efetiva do Programa de Integridade poderá obter atenuação de penalidades em caso de infrações administrativas, conforme art. 156, § 1º, V, da Lei 14.133/2021.

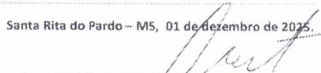
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Fiscal de Contratos obrigatoriamente deve informar ao Gestor de Contratos eventuais desconformidades detectadas para que sejam tomadas em tempo hábil as medidas mitigadoras necessárias, devendo ainda informar a Unidade de Controle Interno e Assessoria Jurídica do Município para acompanhamento.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 01 de dezembro de 2025.


Luciano Roberto Calixto Costa
Prefeito Municipal


Juliano Paixão Ferrer
Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bisemanal -

Tiragem: 1500 exemplares

E-mail: jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675